



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 3571/2024

Pregão Eletrônico nº 33/2024

Ata de Registro de Preços nº 65/2024

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **José Carlos Mantovani**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.106.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 140.263.828-00, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP HOSP LTDA**, estabelecida na cidade de São Caetano do Sul, na Av. GUIDO ALIBERTI, nº3005 Bairro JARDIM SAO CAETANO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06, neste ato representada pela Senhora Alexandra Ciotta Mani, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.971.911-1 e do CPF/MF sob o nº 222.421.438-32, (13)99174-1152 - Telefone/Fax: (11) 3775-0732, [aleciotta@hotmail.com.br](mailto:aleciotta@hotmail.com.br), dados bancários: AG 0591-6 (VILA GERTI SC.SUL), CC 83001-1 Banco do Brasil Agência 0322-0 (SÃO CAETANO) CC 101390-4 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 8.437/2023 e 8.437/2023, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

010753 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP HOSP LTDA

1.	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP	SV	1,00	169.998,00	169.998,00
	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP SERVIÇO COMPOSTO POR: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES EM QUANTIDADE CONFORME TERMO DE REFERENCIA, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.	- Serviço		Valor unitário R\$ 566,56	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIO BIPAP- BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO INVASIVA OU NÃO INVASIVA, QUE OPERE DE 4 A 40CM DE H2O, COM BATERIA INTERNA DE NO MÍNIMO 2 HORAS, COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, E ACESSÓRIOS BIPAP: BASE AQUECIDA E NO-BREAE COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4 A 6 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA); COM OS SEQUINTES CONSUMÍVEIS BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO			Marca: STELLAR 150	
	INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO; UM PORTA OXIGÊNIO; UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL; UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS; E SEQUINTES CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO; PORTA OXIGÊNIO; MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G); GORRO (P, M OU G) E FILTROS PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. ACOMPANHA: NOBREAE SENOIDAL, UMIDIFICADOR, ACESSÓRIOS (CIRCUITO INVASIVO OU MÁSCARA FACIAL) E BATERIA INTERNA, PARA CONSUMO PELO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO A MEIDA DE CONSUMO CONFORME ESTIMADO EM TERMO DE REFERENCIA , PORÉM SOMENTE CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.				
	* A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES. * OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE MANUAL DE INSTRUÇÃO.				
2.	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPAP	SV	1,00	73.996,80	73.996,80
	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPAP	- Serviço			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**

SERVIÇO COMPOSTO POR: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES EM QUANTIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.

EQUIPAMENTO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS CPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (110/220 VOLTS); OPERAÇÃO DE PRESSÃO ENTRE 4 E 20 CMH<sub>2</sub>O, AJUSTE AUTOMÁTICO DE ALTITUDE, OPÇÃO DE BAMPA E ALÍVIO DE PRESSÃO, ARMAZENAMENTO DE DADOS COM MENSURAÇÃO DO TEMPO DE ADESAO, UMIDIFICADOR INTEGRADO, FILTRO DE ESPUMA REUTILIZÁVEL E CABO DE ALIMENTAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ACESSÓRIOS INCLUSOS: TRAQUEIA DE SILICONE DE 1,80 M; MÁSCARAS NASAL OU FACIAL, A QUAL SE ACOUPLE MELHOR A FACE DO PACIENTE, EM SILICONE E COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO, E FILTROS PARA O EQUIPAMENTO. OS ACESSÓRIOS DEVEM SER TROCADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.

LOCAÇÃO POR NO MÍNIMO 12 MESES E REGISTRO DA ANVISA, SENDO A MÉDIA DE CONSUMO CONFORME ESTIMADO EM TERMO DE REFERÊNCIA.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE; A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES.

Valor unitário R\$ 77,08

Marca: AUTO G3 A20 - BMC

Total do Fornecedor: 243.994,80

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 243.994,80 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP, PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Proposta de Preços;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Riscos;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A quantidade dos equipamentos utilizados ao mês será verificado através do número de solicitação de implantação, mantendo controle mensal de implementação e exclusão aos pacientes que não necessitam mais do equipamento, sendo necessário envio de lista dos pacientes em uso dos equipamentos mensalmente com nome, tipo do equipamento utilizado, valor cobrado por cada item e valor total mensal.

**5.2. O pagamento ocorrerá de 07 a 10 (sete a dez) dias** após a medição dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Saúde. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

12.01 10 301 1001 2004 339039 CA 310000

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**

c) – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c”, será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da Ata de Registro de Preços, não afeta a Ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 por razão de interesse público; ou

8.3.2 a pedido do fornecedor;

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ENTREGAS, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O período de consumo será de 12 meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

11.2. A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a empresa vencedora responsável pela averiguação e troca de equipamento, sempre que previamente solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde;

11.3. Poderá haver variação para MENOR ou MAIOR quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a Contratada comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos utilizados;

11.4. A contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal da Saúde, dados dos funcionários técnicos responsáveis pela manutenção;

11.5. Os equipamentos implantados deverão sempre ser acompanhados de manual de instrução;

11.6. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser aos sábados, domingos ou feriados, conforme necessidade dos pacientes), sendo responsabilidade da Contratada o acompanhamento e manutenção dos mesmos junto aos pacientes. Ademais, corre por conta e risco da contratada frete e demais despesas inerentes;

11.7. Todos os encargos com funcionários, incluindo transporte e alimentação, serão de responsabilidade da contratada, tanto em ocasião de instalação para novos pacientes, quanto se houver necessidade de manutenção/substituição dos equipamentos;

11.8. Para pagamento do serviço prestado a empresa deverá, mensalmente até o dia 15 (quinze) ou o dia útil subsequente, emitir prévia contendo minimamente, a quantidade de dias de utilização dos equipamentos locados (BIPAP e CPAP), bem como os demais equipamentos e descartáveis (exemplo No Break, máscaras e etc.) e aguardar conferência do documento pela Secretaria de Saúde.

11.9. Os locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas URBANA e RURAL);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**

11.10. O prazo estipulado para migração de fornecedores deverá ser de até 30 (trinta) dias, pois haverá interrupção do fornecimento do serviço por parte da empresa já contratada não possibilitando a extensão do prazo para 60 dias;

11.11. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, até 72 horas (setenta e duas horas), sendo que poderá acontecer da necessidade de atendimentos com urgência com prazo de no máximo 36h para implantação, após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico, fax ou e-mail;

11.12. Ficará sob responsabilidade do usuário o custo referente a roubo, extravio ou danos causados aos equipamentos ou não entrega do mesmo;

11.13. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes.

11.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**11.15. Requisitos e aceitabilidade do objeto:**

11.15.1 Serão condições de aceitabilidade do objeto os equipamentos fornecidos de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

11.16. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**

que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

12.11. Todos os encargos com funcionários, incluindo transporte, alimentação, será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

12.13. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.14. Os acessórios que abrangem o uso do equipamento deverão ser ofertados pela empresa CONTRATADA, a troca desses deverão ser realizadas sempre que solicitados pela secretaria quando houver desgastes/defeitos ou a cada 6 meses;

12.15. Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos sempre que necessário e solicitado por esta secretaria e pela troca se necessário;

12.16. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios, defeitos de fabricação e desgastes de material ou peças sem onerosidade para a Contratante;

12.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

13.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

14.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. O preço registrado obedecerá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.437/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 33/2024 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**

16.3. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2024.  
*Assinado eletronicamente*

---

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

---

LUMIAR HEALTH BUILDERS  
EQUIP HOSP LTDA  
CNPJ: 05.652.247/0001- 06

Testemunhas:     Angelita Franco de  
  Sousa  
  RG:32.572.112 SSP/SP

---

Naiara Patricia Ribeiro do  
  Prado  
  RG: 32.282.142-3 SSP/SP

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 140.263.828-00  
Período de gestão: 26/01/2022 a 04/12/2023 e 29/08/2024 a 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo de Administrativo nº 3571/2024**

**Pregão Eletrônico nº 33/2024**

**Ata de Registro de Preços nº 65/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP**

**CNPJ: 45.731.650/0001-45**

**CONTRATADO: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP HOSP LTDA**

**CNPJ: 05.652.247/0001- 06**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP, PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 2024.  
*Assinado eletronicamente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **ALEXSANDRA CIOTTA MANI.**

Cargo: Gerente de Licitações

CPF: 222.421.438-32

RG: 34.971.911-1

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CARLA REGINA GOBBO**

Cargo: Procuradora - Geral

CPF: 185.964.388-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP HOSP LTDA

**CNPJ Nº:** 05.652.247/0001- 06

**PROCESSO ADM. Nº** 3571/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 33/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 65/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP, PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**VALOR: R\$ 243.994,80** (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **JOSE CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **29/08/2024** às **16:29:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**96360B87C67B8C8407141FD34B366DAEEBFACFE2CE1A7F891D37F64187E**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9c0500a1-45de-40f1-9712-0036a5b7cfba**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **CARLA REGINA GOBBO**, CPF **185.964.388-40**, atesto que na data de **11/10/2024** às **11:58:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **adv.carlagobbo@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**ADCC54202C339C475C8AEED258EDA1848CD2562BC16CB94112042EE358**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**57395aa5-8742-49f8-8b6b-54d8f45145a5**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

